



**CONTRIBUIÇÃO DA LIGHT SESA À
CONSULTA PÚBLICA MME 79/2019**

***Consulta Pública da minuta de Portaria que estabelece as
Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser
realizado em 2020.***

Setembro/2019

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("LIGHT"), concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, vem encaminhar contribuição à Consulta Pública nº 79 do Ministério de Minas e Energia, publicada em 30/08/2019 ("CP 79/19"), que apresenta a minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4" ("LEE A-4"), a ser realizado em 2020.

A LIGHT considera importante e bem-vinda a proposta de aprimoramento da modalidade de contratação de energia existente apresentada nesta CP 79/19, que permitirá a concorrência entre novos empreendimentos com empreendimentos existentes, tendendo a ter como consequência, de acordo com a lei da oferta e da demanda, um preço de equilíbrio inferior, diante da competição entre essas duas ofertas para a mesma possível demanda.

Entretanto, é necessário ressaltar que o prazo para a declaração de necessidades por parte das distribuidoras, qual seja o dia 20 de setembro de 2019, ao nosso ver, é extremamente reduzido considerando:

- a) As avaliações e aprovações internas de governança de cada distribuidora;
- b) A incompatibilidade com os prazos para realização dos estudos sobre a necessidade de contratação, em especial pela dificuldade de projeção de carga, devido ao crescimento da geração distribuída e da abertura do mercado para o Ambiente de Contratação Livre ("ACL");
- c) Que, de acordo com o Artigo 3º, Inciso II, § 4º da REN 421/2010 da ANEEL, os Montantes de Reposição devem ser divulgados pela ANEEL para as distribuidoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a declaração no leilão. Neste sentido, o mesmo deveria ter sido divulgado até o dia 05/09/2019, o que não ocorreu.

Especificamente quanto ao item (b) acima, cabe destacar que, neste leilão, os contratos serão todos na modalidade por disponibilidade, com vigência de 15 (quinze) anos, não sendo, portanto, passíveis de devolução em Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits ("MCSDs"). Este é um aspecto que poderá reduzir, para as distribuidoras, a atratividade deste leilão se comparado ao leilão de energia existente A-1, a ocorrer em 2023, e, possivelmente, ao A-2, a ocorrer em 2022, ambos mais próximos ao suprimento e nos quais há a expectativa de devolução, conforme histórico de tais leilões.

Ademais, ressalta-se que existe elevada insegurança para a declaração de necessidade neste leilão A-4, tendo em vista que o mesmo ainda não está regulamentado, especialmente no que tange à sua sistemática.

Diante de todas as observações acima, a LIGHT entende que a declaração merece ser postergada por, ao menos, 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria definitiva para o LEE A-4, após a consolidação da respectiva consulta pública, sob pena de, até mesmo, haver um esvaziamento da atratividade do certame.